



## MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

### RESOLUÇÃO CEG Nº 10/2022

Brasília, 14 de fevereiro de 2022.

Aprova o Regimento Interno do Comitê Estratégico de Governança do Ministério da Infraestrutura.

**O COMITÊ ESTRATÉGICO DE GOVERNANÇA DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15-A do Decreto nº 9.203, de 23 de novembro de 2017, e o inciso XVI do art. 9º do Anexo I da Portaria MInfra nº 55, de 25 de março de 2021,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Resolução, o Regimento Interno do Comitê Estratégico de Governança do Ministério da Infraestrutura.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 2 de março de 2022.

**MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Sampaio Cunha Filho, Secretário-Executivo**, em 16/02/2022, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5214688** e o código CRC **862F309B**.

#### **ANEXO**

### **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE GOVERNANÇA**

#### **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º O Comitê Estratégico de Governança - CEG é composto pelo Ministro de Estado da Infraestrutura, que o preside, pelo Secretário-Executivo, pelos titulares das Subsecretarias vinculadas à

Secretaria-Executiva e pelos titulares das demais Secretarias.

Parágrafo único. O Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno – AECl exerce a função de Secretário-Executivo do Comitê Estratégico de Governança.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 2º São atribuições e responsabilidades do Comitê Estratégico de Governança:

I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 9.203, de 2017;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG e constantes de seus manuais e resoluções;

IV - promover aderência à regulamentação decorrente de leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

V - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

VI - promover a integração e o desenvolvimento contínuo dos agentes responsáveis pela gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

VII - promover estruturas adequadas de gestão de integridade, riscos e controle internos da gestão;

VIII - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento e de comunicação para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

IX - aprovar as diretrizes de disseminação da cultura e capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

X - aprovar método de priorização de processos para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XI - aprovar as categorias de riscos a serem gerenciadas, seus limites de exposição a riscos, níveis de conformidade e os limites de alçada para exposição a riscos dos órgãos do Ministério;

XII - supervisionar, por meio dos mecanismos implantados por esta portaria, os riscos priorizados que possam comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

XIII - emitir recomendações e orientações para o aprimoramento da gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão;

XIV - publicar suas atas e resoluções em sítio eletrônico, ressalvado quando se tratar de conteúdo sujeito a sigilo;

XV - deliberar sobre as propostas que lhe forem submetidas pelo Comitê Técnico de Governança – CTG bem como pelo Núcleo de Governança – NG, de que tratam os incisos II e IV do artigo 2º do Anexo I da Portaria nº 55, de 2021;

XVI - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades e elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Seção I  
Das atribuições do Presidente

Art. 3º São atribuições do Presidente:

- I - convocar, instalar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - convocar eventuais participantes externos para as reuniões, sem direito a voto;
- III - cumprir e fazer cumprir, por todos os demais membros, os princípios e as disposições regulamentares sobre governança no Ministério;
- IV - proferir voto acerca das matérias que forem discutidas, bem como o voto de qualidade em caso de empate;
- V - declarar aprovada ou rejeitada matéria submetida à apreciação e votação do Comitê;
- VI - assinar as Resoluções do CEG.

Seção II  
Das atribuições do Secretário Executivo do CEG

Art. 4º São atribuições do Secretário Executivo do CEG:

- I - prestar o apoio necessário à realização das reuniões, incluindo composição de pauta, que deverá contemplar eventuais pendências de reunião anterior;
- II - convocar as reuniões, em nome do Presidente, reservar espaço físico, elaborar lista de presença e lavrar as atas das reuniões;
- III - registrar em processo específico do SEI a documentação relacionada às reuniões do CEG, incluindo as Atas e os encaminhamentos decorrentes das deliberações nelas registradas, bem como as providências subsequentes.

Seção III  
Das atribuições dos demais membros

Art. 5º São atribuições dos demais Membros do CEG:

- I - atender às convocações para reunião;
- II - manifestar-se e proferir voto acerca das matérias que forem discutidas;
- III - observar os princípios de governança e cumprir as disposições regulamentares sobre o tema no Ministério;
- IV - propor matérias que considerar pertinentes à deliberação do CEG, sendo o caso, com avaliação prévia do NG, do CTG ou de ambos.

CAPÍTULO IV  
DAS REUNIÕES

Seção I  
Da natureza, quórum e periodicidade das reuniões

Art. 6º O CEG tem caráter deliberativo e suas reuniões ocorrerão, ordinariamente, em sessão bimestral, e, extraordinariamente, em qualquer data, por convocação do seu presidente - por meio do Secretário-Executivo do Comitê, ou da maioria de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do CEG, bem como o de aprovação das matérias nele discutidas é de maioria absoluta.

§ 2º As reuniões poderão realizadas presencialmente, por videoconferência ou de forma mista, a critério do Presidente, somando-se o número de participantes de forma presencial e remota para fins de quórum.

§ 3º A convocação de reunião do CEG dar-se-á com antecedência mínima de 7 (sete) dias, para a reunião ordinária, e de 3 (três) dias, para a reunião extraordinária, em relação à data proposta.

## Seção II Da realização das reuniões

Art. 7º As reuniões do CEG serão organizadas e secretariadas pelo Secretário Executivo do Comitê, que poderá contar com o apoio de servidor (a) ou colaborador (a) da AECL para auxiliá-lo nas atribuições elencadas no art. 5º desta Resolução.

Art. 8º Na ausência do Presidente à reunião, nos seus afastamentos, em outros impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo, este será substituído pelo Secretário Executivo do Ministério, conforme o previsto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851 de 20 de setembro de 2016.

Parágrafo único. Para fins deste Regimento Interno e para que não haja prejuízo ao calendário de reuniões do CEG, incluem-se entre os afastamentos previstos no *caput* a ausência do Presidente em virtude de outro compromisso inerente ao cargo de Ministro de Estado.

Art. 9º Na ausência de qualquer dos demais membros, admitir-se-á, excepcionalmente e mediante justificativa por escrito, a constar da Ata da reunião, a participação do seu substituto designado em portaria ministerial, na condição de membro com direito a voto.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As deliberações das reuniões do CEG serão registradas em Ata, a ser assinada eletronicamente em processo do SEI, pelos membros participantes da reunião, para os devidos encaminhamentos e providências delas decorrentes.

Art. 11. As Resoluções do CEG serão publicadas em boletim interno do Ministério.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente do CEG, ouvidos, sendo o caso, o Secretário Executivo do Comitê e a Consultoria Jurídica do Ministério da Infraestrutura, nesta ordem.



Referência: Processo nº 50000.067894/2019-12



SEI nº 5214688